

Nessa harmonia, para que ninguém alegue nulidade dos atos de comunicação doravante, determino, sob as penas da lei, a providência mais adiante, pela correta aplicação e observância das novas regras do CPC, sobretudo por este juízo zelar pelas prerrogativas de os procuradores e advogados atuantes nesta comarca.

III – Providências.

a) INTIME-SE o Município de Cotegipe/Bahia para que comprove em todos os processos em curso pela PJE seu endereço eletrônico cadastrado junto à administração do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, por força do art. 246, §1º e 1.050, ambos do CPC c/c §1º do art. 9º, da Lei n. 11.419/2006.

b) CONCEDO ao Município prazo razoável de 90 (noventa) dias para regularizar sua situação em todos os processos via PJE/TJBA.

c) SUSPENDE-SE o curso do prazo acima nos dias compreendidos entre 20/12/2016 a 20/01/2017 (CPC, art. 220)

d) DETERMINO O SOBRESTAMENTO do feito eletrônicos que envolve execução fiscal ajuizadas pela parte Exequente até regularizar sua atuação em juízo.

OBSERVAÇÕES.

e) Os feitos de URGÊNCIA, desde que devidamente fundamentados para tanto, não serão atingidos por esta decisão, devendo o Escrivão preparar os autos à conclusão imediatamente.

f) Por fim, o Senhor Escrivão deverá distribuir APENAS um mandado de intimação ao Oficial de Justiça, sendo que este deverá CERTIFICAR em todas as ações em trâmite pelo Sistema PJE neste juízo que intimou pessoalmente o Município, por seu PREFEITO, além de CIENTIFICAR a PROCURADORIA JURÍDICA de todos os termos desta decisão que, por seu turno, produzirá seus jurídicos e legais efeitos nas ações que figurar no pólo ativo da demanda, exceto as de caráter de urgência.

g) Assegure que nenhum processo volte-me concluso sem as devidas certidões.

Confiro a esta decisão força e efeito de Mandado de Intimação.

Publique-se cópia no Diário da Justiça Eletrônico.

Cotegipe (BA) em 29/03/2017.

LEANDRO DE CASTRO SANTOS

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE COTEGIPE

DECISÃO

8000200-78.2016.8.05.0070 Execução Fiscal

Jurisdição: Cotegipe

Exequente: Municipio De Cotegipe

Advogado: Alan Pereira Dos Santos (OAB:0024775/BA)

Advogado: Barbara Scarlett Silveira Mariani (OAB:0024148/BA)

Executado: Alveni De Araujo Da Silva

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE COTEGIPE - GABINETE

Autos n. 8000200-78.2016.8.05.0070

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE COTEGIPE

EXECUTADO: ALVENI DE ARAUJO DA SILVA

D E C I S Ã O